

BB FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO PROGRESSIVO

CNPJ/MF n.º 07.000.400/0001-46

Ata da Consulta Formal realizada em 30 de janeiro de 2019

I Data e local

Nos termos da consulta formal realizada aos cotistas do **BB FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO PROGRESSIVO** (“FUNDO”), o encerramento do recebimento dos votos se deu no dia 30 de janeiro de 2019, às 18h, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2300, 11º andar, Cerqueira César, Condomínio Edifício São Luis de Gonzaga, escritório da Caixa Econômica Federal, instituição ADMINISTRADORA (“ADMINISTRADORA”) do FUNDO. A contagem dos votos foi realizada no dia 31 de janeiro de 2019.

II Convocação

Realizada em 1º de novembro de 2018, nos termos do disposto no artigo 40 do regulamento do FUNDO (“REGULAMENTO”), mediante envio de consulta formal aos cotistas do FUNDO a pedido de cotistas que detêm, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas emitidas, conforme art. 19, § 2º, da Instrução CVM nº 472/08, bem como publicado nas páginas da **ADMINISTRADORA**, da Comissão de Valores Mobiliários e da BM&FBovespa na rede mundial de computadores, nos termos do Art. 19-A da Instrução CVM nº 472.

III Presença

Os Cotistas que representam 26,26% (vinte e seis inteiros e vinte e seis centésimos por cento) das Cotas emitidas pelo **FUNDO** encaminharam carta-resposta válida manifestando-se acerca da Ordem do Dia.

IV Composição da Mesa

O Sr. Luciano Garrido assumiu a presidência da mesa e convidou a Sr Hebert Gonzalez Gally para secretariar os trabalhos.

V Ordem do Dia

Deliberar:

i) as destituições da ADMINISTRADORA Caixa Econômica Federal e da custodiante, controladora e escrituradora CM Capital Markets CCTVM Ltda. e a eleições da nova ADMINISTRADORA, controladora e escrituradora BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM,

indicada pelos cotistas que detém, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas emitidas, conforme proposta apresentada; e

(ii) caso seja aprovado o item (i), deliberar pelas alterações do Regulamento, conforme proposta de cotistas que detém, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas emitidas.

VI Deliberações

As matérias constantes nos itens (i) e (ii) da Ordem do Dia foram aprovadas respectivamente por 25,92% (vinte e cinco inteiros e noventa e dois centésimos por cento), e 25,98% (vinte e cinco inteiros e noventa e oito centésimos por cento) das cotas emitidas, conforme preconiza o artigo 20, § 1, I, e da Instrução CVM nº 472/08.

Adicionalmente, computou-se a manifestação pela reprovação das referidas matérias, respectivamente aos itens (i) e (ii), por 0,27% (vinte e sete centésimos por cento), e 0,28% (vinte e oito centésimos por cento) das cotas emitidas pelo FUNDO.

Dessa forma, a Caixa Econômica Federal, atual ADMINISTRADORA do FUNDO, e a CM Capital Markets CCTVM Ltda., atual custodiante, controladora e escrituradora, serão substituídas pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM (“NOVA ADMINISTRADORA”), CNPJ nº 59.281.253/0001-23, e a custódia pelo Banco BTG Pactual S.A., com as conseqüentes alterações do Regulamento, o qual passará a vigor conforme versão disponibilizada aos cotistas junto ao material de apoio.

VII Considerações da ADMINISTRADORA e da NOVA ADMINISTRADORA

Nos termos do § 3º do Regulamento a atual ADMINISTRADORA permanecerá no exercício de suas funções até que a presente ata seja averbada, no Cartório de Registro de Imóveis, nas matrículas referentes aos bens imóveis ou direitos sobre imóveis integrantes do patrimônio do FUNDO.

A operacionalização das destituições da ADMINISTRADORA Caixa Econômica Federal e da custodiante, controladora e escrituradora CM Capital Markets CCTVM Ltda. e as eleições da NOVA ADMINISTRADORA, controladora e escrituradora BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM será realizada de acordo com as premissas dispostas a seguir.

Nos termos do artigo 37 da Instrução CVM nº 472/08 a ADMINISTRADORA permanecerá no exercício de suas funções **até ser averbada, no cartório de registro de imóveis, nas matrículas referentes aos bens imóveis** e direitos integrantes do patrimônio do FUNDO, a ata da Assembleia Geral que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária desses bens e direitos, devidamente aprovada pela CVM e registrada em Cartório de Títulos e Documentos (“DATA DA TRANSFERÊNCIA”).

A NOVA ADMINISTRADORA resolveu contratar o Banco BTG Pactual S.A. como instituição custodiante das cotas do FUNDO.

A ADMINISTRADORA assume a responsabilidade por todos os atos relativos ao FUNDO que tenham sido realizados ou originados até o fechamento do dia em que forem devidamente averbadas as matrículas referentes aos bens imóveis e pelo envio das informações referentes ao Artigo 59 da ICVM 472 até a referida data, bem como a disponibilização do FUNDO para transferência junto a CVM - Comissão de Valores Mobiliários e ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

A ADMINISTRADORA obriga-se a entregar à NOVA ADMINISTRADORA:

- a) 1 (um) dia útil antes da DATA DA TRANSFERÊNCIA, 1 (uma) via original da presente ata, devidamente registrada em cartório de títulos e documentos;
- b) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da DATA DA TRANSFERÊNCIA, cópias de todo o acervo societário do FUNDO, inerente ao período em que o mesmo esteve sob sua administração;
- c) Na DATA DA TRANSFERÊNCIA da administração do FUNDO deverá ser levantado o balancete, devidamente auditado pelos Auditores Independentes do FUNDO, relativo ao período compreendido entre o encerramento do último exercício social do FUNDO e a transferência da sua administração, a ser entregue à NOVA ADMINISTRADORA no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da Data da Transferência. As despesas relativas aos trabalhos dos Auditores Independentes correrão por conta do FUNDO, devendo a ADMINISTRADORA provisioná-las até a DATA DA TRANSFERÊNCIA;
- d) Até o 5º (quinto) dia útil imediatamente subsequente à Data da Transferência, do balancete do FUNDO, referentes ao último mês em que o FUNDO esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do FUNDO, relativamente à Data da Transferência, bem como de cópia simples de toda a documentação contábil do FUNDO;
- e) A ADMINISTRADORA entregará à NOVA ADMINISTRADORA, até a DATA DA TRANSFERÊNCIA, as informações necessárias para o atendimento às exigências previstas na regulação de Fundos de Investimento.

A ADMINISTRADORA será responsável ainda:

- (i) pela prestação de informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período, até a Data da Transferência, inclusive, em que o FUNDO esteve sob sua administração;
- (ii) pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento relativo ao período até a Data da Transferência, inclusive, em que o FUNDO esteve sob a sua administração;
- (iii) pela preparação e envio, aos Cotistas, do informe de rendimentos do FUNDO, relativo ao período até a Data da Transferência, inclusive, em que o FUNDO esteve sob a sua administração;

- (iv) pelo envio à NOVA ADMINISTRADORA, no 5º (quinto) dia útil subsequente à Data da Transferência, das vias originais de toda a documentação comprobatória dos bloqueios de cotas;
- (v) pelo envio à NOVA ADMINISTRADORA, no 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, de cópias digitalizadas de toda a documentação comprobatória dos bloqueios de cotas;
- (vi) pelo envio à NOVA ADMINISTRADORA, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à Data da Transferência, das vias originais de todo o acervo de documentos dos imóveis que integram ou já integraram o patrimônio do FUNDO, incluindo, mas não se limitando, legal opinions, escrituras de venda e compra, contratos de compromissos de compra e venda e contratos de locação;
- (vii) pelo envio ao Novo Administrador, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à Data da Transferência, de cópias digitalizadas dos comprovantes de pagamento de todos os tributos relacionados ao FUNDO e/ou aos imóveis e demais ativos da carteira do FUNDO, incluindo, mas não se limitando, aos comprovantes de pagamento de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano;
- (viii) pelo envio aos Cotistas, no prazo legal, de documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, inclusive;
- (ix) na Data de Transferência, a ADMINISTRADORA enviará às instituições financeiras nas quais o FUNDO tem conta corrente a presente ata devidamente registrada, para que o Novo Administrador proceda com as respectivas transferências de titularidade, bem como se compromete a preencher eventuais documentos que lhes sejam enviados e que lhe caibam o preenchimento por tais instituições financeiras para estas transferências, sendo certo que o Novo Administrador se declara, neste ato, ciente de que a ADMINISTRADORA encerrará todas as contas do FUNDO atualmente existentes em 5 (cinco) dias úteis contados da Data de Transferência;
- (x) por todos os atos por ela praticados na administração do FUNDO até a Data-Base, inclusive, permanecendo, responsável perante os cotistas, órgãos fiscalizadores, reguladores e judiciais, por todos os atos praticados até essa data;
- (xi) até a Data de Transferência, efetuar o provisionamento de eventuais despesas já reconhecidas do FUNDO.

A ADMINISTRADORA conservará a posse, pelo prazo determinado na legislação em vigor, de toda a documentação societária, contábil e fiscal relativa às operações ocorridas até a DATA DA TRANSFERÊNCIA incluindo, mas não limitadamente, os documentos e registros contábeis e fiscais, pareceres, certificados de investimentos, comprovantes de recolhimentos de impostos, documentos das operações realizadas pelo FUNDO, regulamentos, livro de assembleias e de presença de cotistas, bem como todos os documentos e registros referentes às posições e movimentações de cotistas do FUNDO, inclusive situação fiscal e bloqueios de cotas, relativas ao período em que o FUNDO esteve sob a administração da ADMINISTRADORA.

Na DATA DA TRANSFERÊNCIA, a ADMINISTRADORA transferirá da NOVA ADMINISTRADORA, a totalidade dos valores da carteira do FUNDO, deduzida a taxa de administração, calculada de forma “*pro rata temporis*”, considerando o número de dias corridos a DATA DA TRANSFERÊNCIA.

A partir da DATA DA TRANSFERÊNCIA, todas as obrigações relativas ao FUNDO serão de responsabilidade da NOVA ADMINISTRADORA.

Compete, também, à NOVA ADMINISTRADORA:

- a) confirmar no sistema de recebimento de informações da CVM, que passará a exercer as atividades de administração do FUNDO;
- b) enviar, no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, todos os documentos relativos à referida transferência, inclusive o exemplar do novo Regulamento do FUNDO, consolidando as alterações efetuadas;
- c) comunicar à B3 que passará a exercer as atividades de administração do FUNDO e as alterações decorrentes da nova versão do Regulamento;
- d) comunicar à ANBIMA que passará a exercer as atividades de administração do FUNDO e as alterações decorrentes da nova versão do Regulamento;
- e) proceder às alterações do FUNDO no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil,
- f) substituir ou manter a atual empresa de prestação de serviços de auditoria independente do FUNDO, responsabilizando-se pelos instrumentos de formalização da contratação; e
- g) substituir as pessoas físicas responsáveis perante a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e a CVM.

A NOVA ADMINISTRADORA, ainda, ficará encarregada do envio, via CVMWeb, no prazo previsto na regulamentação em vigor, da nova versão do regulamento do FUNDO e de cópia desta ata de Assembleia Geral de Cotistas, que aprovou a substituição da ADMINISTRADORA, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos.

Com relação às despesas legalmente atribuídas ao FUNDO, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência, e às demonstrações contábeis e contas do FUNDO, incorridas até a DATA DA TRANSFERÊNCIA deverão ser provisionadas no FUNDO até aquela data e serão pagas mediante comprovação da ADMINISTRADORA perante a NOVA ADMINISTRADORA, o qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada.

A ADMINISTRADORA declara que até a data da presente assembleia, a carteira do FUNDO está enquadrada em relação às restrições previstas na legislação em vigor e no regulamento do FUNDO.

As cartas-respostas são parte integrante desta ata e encontram-se arquivadas na sede da ADMINISTRADORA.

Os termos adotados nesta ata iniciados em letras maiúsculas e aqui não definidos, terão o significado a eles atribuídos no Regulamento.

A ADMINISTRADORA declara que, em relação ao FUNDO: (i) não há processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil e das demais entidades reguladoras e/ou autorregulação; e (ii) não há processos judiciais e/ou arbitrais em que o FUNDO figure como parte.

Os cotistas dão a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação à ADMINISTRADORA, aprovando todos os atos praticados durante a administração do FUNDO até a Data da Transferência, observado o subitem (xvi) do item A desta ata.

O Regulamento conforme alterado encontra-se anexo I a esta ata.

VIII Encerramento

Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a Consulta Formal, tendo eu, Hebert Gonzalez Gally, lavrada a presente ata.

São Paulo, 31 de janeiro de 2019

Hebert Gonzalez Gally
Secretário

Luciano Garrido
Presidente

Caixa Econômica Federal
ADMINISTRADORA

BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM
NOVA ADMINISTRADORA

Anexo I

*Regulamento do BB FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO PROGRESSIVO
Conforme alterado pela Consulta Formal realizada em 30 de janeiro de 2019*